



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
Tel: (0xx79) 3263-2021 CEP. 49.700-000 – CNPJ 13119961/0001-61  
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

**LEI Nº 245/2007**

De 12 de junho de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS**, Prefeito Municipal de Capela, Estado de Sergipe, em conformidade com o artigo 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, nas questões referentes à administração, desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico, turístico e ambiental do Município, propostas nesta e demais leis Municipais.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, dentro dos princípios firmados pela Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do município;

II – propor normas técnicas, procedimentos e ações, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
Tel: (0xx79) 3263-2021 CEP 49.700-000 – CNPJ 13119961/0001-61  
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – propor e acompanhar os programas e projetos de conscientização pública para o desenvolvimento do meio ambiente promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – solicitar aos órgãos competentes e o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII – opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- X – identificar e dar ciência à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI – opinar sobre a realização de estudo de alternativas locacionais dos projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII – acompanhar o controle permanentes das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
Tel: (0xx79) 3263-2021 CEP. 49.700-000 – CNPJ 13119961/0001-61  
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

XV – opinar nos estudos de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras ;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;

XVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade no processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artísticos, arqueológico, paleológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público;

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
Tel: (0xx79) 3263-2021 CEP. 49.700-000 – CNPJ 13119961/0001-61  
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) um representante do órgão municipal de saúde pública e ação social;
- e) um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- f) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidade ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental;

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviços de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201 - Centro - Capela - Sergipe.  
Tel: (0xx79) 3263-2021 CEP. 49.700-000 - CNPJ 13115961/0001-61  
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

Art.10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do colegiado sendo comunicada a instituição representada, para a indicação de novo membro.

Art. 11 - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas ou designar um relator em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em doze de junho de dois mil e sete.

  
**Manoel Messias Sukita Santos**  
Prefeito Municipal